

PROJETO DE LEI nº 641

DATA - 20 de Novembro de 2017.

EMENTA - Dispõe sobre a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Guaratuba - DOCMG.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas regimentais e constitucionais, apresenta à deliberação do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Guaratuba, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - DOCMG como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais, processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Guaratuba.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal - DOCMG será veiculado na rede mundial de computadores internet, no site www.camaraguaratuba.pr.gov.br, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de qualquer forma de cadastramento.

§ 2º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Guaratuba poderá ser editado diária, semanal, quinzenal ou mensalmente, dependendo da necessidade do Poder Legislativo, sendo as edições e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 3º - O Diário Oficial Eletrônico não terá circulação nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Guaratuba e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente ou atos oficiais, processuais e administrativos para serem publicados.

§ 4º - Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal para a divulgação de atos em caráter de urgência e de interesse público.



Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal terá o recurso de busca avançada, ferramenta facilitadora que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência dos atos públicos.

Art. 3º - Após a publicação do DOCMG os documentos não poderão sofrer modificações, correções ou suspensões.

§ único - Eventuais retificações ou ratificações deverão constar de nova publicação.

Art.4º - A Câmara Municipal de Guaratuba não se responsabiliza por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

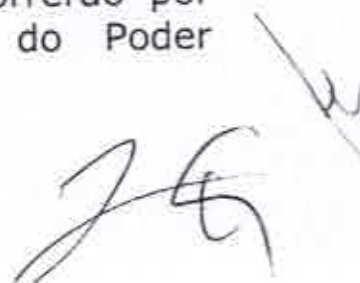
Art. 5º - No caso de indisponibilidade de acesso ao DOCMG ocasionado por acidentes de qualquer ordem, cuja duração seja de 04 (quatro) horas contínuas ou intercaladas, no período das 12,00 (doze) as 18,00 (dezoito) horas, haverá invalidação de edição por ato do Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal.

§ único - No caso previsto do "caput" deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 6º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Guaratuba terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infra-Estrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP Brasil.

Art.7º - A presente Lei será regulamentada por Ato da Mesa Diretora no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente quanto à apresentação, formato e características do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Guaratuba.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal de Guaratuba.



Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Guaratuba, 20 de Novembro de 2017.


MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Presidente


~~ITAMAR CIDRAL DA SILVEIRA JUNIOR~~

~~Vice-Presidente~~


SERGIO ALVES BRAGA

1º Secretário



Justificativa em anexo>>>>>>>

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão visa instituir no Município de Guaratuba, o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal - DOCCM, com finalidade de dar maior transparência e rapidez na publicação e divulgação dos atos legislativos, processuais e administrativos.

Atualmente a Câmara Municipal de Guaratuba necessita publicar todos os seus atos no Diário Oficial do Município o que demanda tempo, haja visto que é necessário encaminhar não só por meio eletrônico, como também a documentação oficial assinada, muitas vezes, por todos os membros da Mesa Diretora o que gera problemas quanto a entrega do material no DOM e quanto à data da publicação.

Assim sendo, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal dará mais autonomia ao parlamento, que poderá em tempo recorde dar publicidade a seus atos, cumprindo não só os dispositivos constitucionais, como também, a legislação referente a transparência dos atos públicos.

A handwritten signature is located at the bottom right of the page. Above the signature, there is a large, hand-drawn arrow pointing upwards and to the right.